



REGULAMENTO INTERNATO

2024



CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Internato é a última fase do Curso de Medicina, sendo parte integrante e obrigatória do Currículo de Graduação e tem por finalidade o treinamento em serviço para sedimentação dos conhecimentos adquiridos no decorrer do Curso, sendo dirigido às atividades eminentemente práticas.

§1º - Entende-se por Internato Médico o período profissionalizante do curso de graduação em Medicina, módulo curricular de treinamento em serviço, a ser realizado nos últimos quatro semestres do curso, supervisionados por equipe de professores e preceptores.

§2º - Durante o período de Internato, serão realizadas atividades teóricas e práticas pertinentes aos conteúdos essenciais do curso de graduação em Medicina e que devem guardar estreita relação com as necessidades de saúde mais frequentes, referidas pela comunidade e identificadas pelo setor saúde.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNÇÃO

Art. 2º - O Internato será desenvolvido em hospitais e unidades de saúde particulares ou da rede pública de saúde, com preceptoría designada, e que estejam conveniadas com a FAME ou em fase de tramitação. O convênio deve ser firmado após autorização da diretoria da FAME, dando-se preferência, às instituições da mesma região geográfica da FAME.

Parágrafo único. Entende-se como Rede Pública de Saúde as unidades hospitalares, os serviços especializados e as unidades básicas de saúde, federal, estadual, municipal ou conveniada com o Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - Durante o Internato, o estudante receberá treinamento prático intensivo, não sendo permitido acumular quaisquer outras atividades em horário que coincidam com as atividades do Internato.

Parágrafo único - Entendem-se como atividades cumulativas, todas aquelas não contempladas no programa e que se superponham as atividades predefinidas, tais como plantões extracurriculares, estágios não curriculares e outras atividades.

Art. 4º - O Internato será cumprido nas seguintes áreas:

- I. No 9º período: Habilidades em Urgência e Emergência;
- II. No 10º período: Saúde Coletiva;
- III. No 11º período: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Toco-ginecologia e Pediatria;
- IV. No 12º período: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Toco-ginecologia e Pediatria.

§1º - A dinâmica de funcionamento do Internato de cada período deverá ser apresentada aos alunos pelo Coordenador do Internato no início de cada semestre letivo.



§2º - Não será permitido estágio em áreas específicas que não façam parte dos módulos acima citados, conforme Diretrizes Curriculares do Curso.

Art. 5º - O Internato será realizado em horário integral. Caso o interno participe de atividades no final de semana, esse horário deve ser compensado com uma tarde livre naquela semana. A tarde a ser liberada será estabelecida pelo próprio serviço, evitando assim transtornos operacionais na dinâmica da unidade. Poderá matricular-se no internato o estudante que se encontrar nas seguintes situações:

- I. Internato do 9º período: o estudante que tiver cumprido todas as atividades acadêmicas do 1º ao 8º períodos, incluindo a carga horária complementar, que corresponde a 300 horas, podendo possuir até duas disciplinas em dependência. Nesse caso o estudante deverá realizar o Internato em uma unidade de saúde de Barbacena, e deverá cumprir a primeira dependência no 9º período e a outra dependência no 10º período;
- II. Internato do 10º período: o estudante que tiver cumprido todas as atividades acadêmicas do 1º ao 9º períodos, incluindo a carga horária complementar, que corresponde a 300 horas, podendo possuir até uma disciplina em dependência. Nesse caso o estudante deverá realizar o Internato em uma unidade de saúde de Barbacena, e deverá cumprir a dependência no 10º período;
- III. Internato do 11º período: Poderá matricular-se no Internato o estudante que tiver cumprido todas as atividades acadêmicas do 1º ao 10º períodos, incluindo a carga horária complementar, que corresponde a 300 horas.
- IV. Internato do 12º período: Poderá matricular-se no Internato o estudante que tiver cumprido todas as atividades acadêmicas do 1º ao 11º períodos, incluindo a carga horária complementar, que corresponde a 300 horas.

Art. 6º - Os preceptores do Internato serão designados pela Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 7º - O treinamento em serviço será efetuado sob a supervisão direta de preceptores qualificados, devendo para tanto, serem designados pela Coordenação do Curso de Medicina que apresentará a relação nominal de todos os preceptores, atualizada semestralmente, aos alunos que ingressem no Internato para ciência de todos.

Parágrafo Único - Quando as atividades ocorrerem em unidades de saúde do Sistema de Saúde ou instituições privadas, mediante convênios, os preceptores de módulo também deverão informar relação dos profissionais envolvidos seguindo os moldes do Art. 6º.

Art. 8º - Semestralmente a Coordenação do curso divulgará para as turmas aptas ao Internato a listagem das instituições, bem como o número de vagas em cada instituição e área de concentração.

Parágrafo único – Caberá ao Coordenador do Internato realizar a distribuição dos estudantes nas vagas disponíveis, mediante critérios estabelecidos e apresentados aos estudantes em reunião.



Art. 9º - As vagas ofertadas para o Internato serão estabelecidas anualmente e ofertadas no início do semestre para todos os alunos. Não sendo aceita a inclusão de vagas extras no decorrer do ano letivo.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO

Art. 10 - O Internato terá a duração de dois anos, dividido em 04 semestres (9º, 10º, 11º e 12º períodos) e será obrigatoriamente realizado em tempo integral, com carga horária total de 3.400 horas, assim distribuídas: 800 horas no 9º período; 800 horas no 10º período; 900 horas no 11º período e 900 horas no 12º período;

Art. 11 - O cumprimento da carga horária integral de cada semestre é obrigatório, não podendo colar grau o aluno em débito, até que as horas não cumpridas sejam completamente repostas.

§1º - Caso necessário, a reposição da carga horária em algum semestre de Internato poderá ser feita mediante programação especial, elaborada pelo supervisor do Internato, nas situações previstas em lei. Casos omissos neste regulamento serão avaliados pela Direção, Coordenação do Curso e Coordenação do Internato.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 12 - A avaliação do aproveitamento do Interno será feita ao final de cada semestre, cuja nota final será calculada com base nas notas obtidas (avaliação prática continuada + avaliação teórica e/ou teórico-prática).

§1º - A avaliação em cada semestre constituirá de:

- I. Avaliação prática continuada do cumprimento dos objetivos éticos, cognitivos e técnicos;
- II. Avaliação teórica e/ou teórico-prática. Na avaliação prática continuada será observada a atitude do aluno com relação às atividades programadas nos quesitos de assiduidade, pontualidade, interesse, participação e reflexão crítica sobre a realidade vivenciada. Atitudes com relação à equipe multidisciplinar de trabalho e usuários dos serviços também são avaliadas nos seguintes itens: comunicação e relacionamento, além da responsabilidade e conduta ética. A avaliação teórica e/ou teórico-prática será realizada ao término do período de estágio em cada uma das áreas pelo preceptor supervisor. A data deverá ser agendada preferencialmente para a última semana do estágio. O conteúdo programático da avaliação será informado por escrito aos alunos no início do estágio. A avaliação teórica será realizada na forma de prova escrita com questões objetivas e/ou subjetivas, preferencialmente baseadas em cenário clínico. A avaliação teórico-prática, caso implantada, será realizada no formato de estações para avaliação de habilidades clínicas.



Art. 13 - A aprovação em cada semestre do Internato está condicionada à obtenção de nota mínima 70 (setenta) correspondente soma das avaliações expressas no parágrafo I do Art. 11 deste regulamento.

§ 1º – O aluno que não obtiver média mínima 70 (setenta) terá o direito de ser submetido a uma segunda avaliação teórica (recuperação), como possibilidade de recuperar a média final. O estudante que não alcançar nota mínima 70 (setenta), mesmo após a recuperação, será reprovado e precisará repetir o semestre.

§ 2º – O Internato é parte integrante da graduação do Curso de Medicina. Sendo assim, a reprovação em qualquer dos semestres de Internato inevitavelmente implica impossibilidade de colação de grau pelo aluno conjuntamente com sua turma de origem dentro do prazo previsto.

§ 3º – Os Supervisores do Internato deverão fornecer os resultados das avaliações dos internos dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico da Faculdade.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE INTERNATO

Art. 14 - A Comissão de Internato do Curso de Medicina terá por objetivo planejar, coordenar, avaliar e supervisionar as atividades do Internato dentro da FAME, e supervisionar e avaliar os programas de Internato de entidades conveniadas.

Art. 15 - A Comissão de Internato será constituída pelo Coordenador do Curso, pelo Coordenador do Internato do Curso e pelos Supervisores de cada módulo do Internato.

§ 1º – À Comissão de Internato caberá a responsabilidade de organizar a dinâmica de funcionamento de cada semestre do Internato, bem como dirimir as eventuais dúvidas e problemas que decorram do exercício do Internato de Medicina e da aplicabilidade deste instrumento; ou, quando lhe for inexequível, reportá-la ao Colegiado do Curso de Medicina.

CAPÍTULO VI DO ALUNO DO INTERNATO

Art. 16 - Cabe ao aluno do Internato:

- I. Cumprir fielmente suas atribuições no que concerne aos horários e participação na programação;
- II. Manter-se atento ao não cumprimento por parte da instituição do programa acordado;
- III. Respeitar as normas dos locais onde estiver desenvolvendo as atividades;
- IV. Dar conhecimento à Supervisão do módulo e/ou Coordenação do Internato de possíveis desvios de ação e função;
- V. Avaliar fielmente as etapas semestrais do Internato, bem como seus respectivos preceptores;
- VI. Portar-se com urbanidade, respeito e consideração;
- VII. Trajar vestimenta adequada, respeitando as regras de biossegurança – roupa branca, bata, calçado fechado e crachá de identificação;



- VIII. Se inteirar das comunicações relativas ao funcionamento do Internato, já que a comunicação é essencial para o conhecimento das decisões tomadas em relação às atividades do Internato.

Art. 17 - É vedado ao aluno do Internato:

- I. Assinar receitas médicas e prescrições ou fornecer atestados médicos sem a supervisão e assinatura do médico que o orienta;
- II. Prestar assistência médica sob sua exclusiva responsabilidade, salvo em casos de iminente perigo a vida;
- III. Agir com desrespeito, desconsideração ou discriminação a qualquer profissional de saúde, demais profissionais, pacientes ou população;
- IV. Receber remuneração dos pacientes por serviços prestados;
- V. Faltar ou abandonar atividade para a qual estava escalado, sem justificativa;
- VI. Abandonar doente, sob seus cuidados, independentemente do estado de gravidade do mesmo;
- VII. Chegar atrasado ou sair antecipadamente de qualquer atividade programada, sem a anuência do Docente responsável por ela;
- VIII. Desrespeitar o Código de Ética Médica ou praticar atos ilícitos, valendo-se da condição de interno;
- IX. Desobedecer ou deixar de cumprir orientação de conduta e terapêutica proposta pelo Docente responsável pela atividade;
- X. Deixar de cumprir tarefas que sejam de sua responsabilidade, dentro de cada atividade programada;
- XI. Retirar do âmbito hospitalar prontuários ou quaisquer documentos médicos, ainda que temporariamente, sem as devidas autorizações;
- XII. Deixar o plantão sem a chegada de seu substituto.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO INTERNATO E DOS PRECEPTORES

Art. 18 - São atribuições do Coordenador do Internato:

- I. Planejar, acompanhar e orientar as atividades do Internato juntamente com o interno e o preceptor/supervisor/profissional colaborador do local do estágio;
- II. Encaminhar as avaliações dos estudantes à secretaria da FAME conforme os prazos previstos no calendário acadêmico.

Art. 19 - São atribuições do preceptor:

- I. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário e o Coordenador do Internato;
- II. Preencher formulários de avaliação e encaminhar à Coordenação de Internato;
- III. Supervisionar os alunos durante os atendimentos, inclusive de suas tarefas administrativas, como prescrição e evolução médicas, dentro dos cenários de práticas;
- IV. Orientar os alunos durante as visitas médicas e multiprofissionais;



- V. Promover aulas teórico-práticas e/ou práticas, seminários e discussões de casos clínicos, que poderão fazer parte da ementa de cada componente curricular, conforme plano de ensino;
- VI. Realizar controle de presença dos internos nas atividades propostas, e
- VII. Participar dos processos de avaliação dos discentes.

Parágrafo Único – São considerados preceptores os profissionais com formação na área da saúde e que atendam às necessidades do curso de Medicina, inseridos ou responsáveis por serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS e/ou à rede hospitalar conveniada em regime de cooperação, que atuam em atividades práticas e de estágio.

Art. 20 - São atribuições do Coordenador e dos Preceptores do Internato:

- I. Elaboração do Plano de Estágio em consonância com o modelo definido pela Coordenação do Curso;
- II. Estar presente nos locais onde os internos dispensem horas de presença obrigatória (enfermarias, ambulatórios, instalações auxiliares);
- III. Estímulo constante no sentido de obter dos alunos o máximo de participação nas obrigações;
- IV. Cumprimento das atividades didáticas, práticas ou teórico-práticas programadas;
- V. Orientação dos internos no sentido da compreensão das exigências, possibilidades e realidade do exercício da profissão, tais como Residência Médica, especialização, aspectos ligados à socialização da profissão, carreira docente, dentre outros; f. Aproveitamento de toda ocasião que se ofereça para fomentar discussões de ordem ética;
- VI. Comparecer à reunião da Comissão de Internato sempre que for solicitado.

CAPÍTULO VIII DOS CONVÊNIOS

Art. 21 - A FAME poderá realizar convênio com Instituições de Saúde, desde que obedecidas as normas do Conselho Nacional de Educação e as especificidades definidas pela Comissão de Internato, conforme descrito abaixo:

- I. Garantia de oferta das áreas de concentração do Internato;
- II. Existência de pessoal médico capacitado para exercer a função de preceptor;
- III. Apresentar programação especificada, onde se definam objetivos, modelo didático e formas de avaliação, para os diversos módulos de estágio, juntamente com os preceptores responsáveis e respectivos currículos;
- IV. Existência de ambulatório geral onde as atividades do Internato possam ser desenvolvidas;
- V. Existência de arquivos médicos organizados;
- VI. Em casos especiais, analisados pela Comissão de Internato, o credenciamento de uma Instituição de Saúde poderá ser feito em uma ou mais módulos de estágio. Situações outras que porventura não tenham sido contempladas neste Regimento serão julgadas pela Direção, Coordenação do Curso e Coordenação do Internato.



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Este Regulamento entrará em vigor após aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante do curso – NDE e regerá todas as atividades do Internato Médico da Faculdade de Medicina de Barbacena – FAME.

Art. 23 - Os casos omissos serão avaliados pela Direção, Coordenação do Curso e Coordenação do Internato de Medicina.